



(Paulo Sergio Martins)

Autoriza o Poder Executivo a suspender as aulas da rede municipal de ensino em razão de altas temperaturas climáticas.

Art. 1º. É o Poder Executivo autorizado a suspender as aulas da rede municipal de ensino em razão de altas temperaturas climáticas, acima de 37,5° C, auferidas pelo Instituto Nacional de Meteorologia-INMET, como medida a ser adotada para prevenir a desidratação em massa dos alunos e dos profissionais.

§ 1º. As aulas suspensas serão reorganizadas pela Unidade de Gestão da Educação a fim de serem cumpridas todas as atividades próprias do calendário letivo, sem prejuízo pedagógico.

§ 2º. Entendem-se por atividades próprias do calendário letivo aquelas que:

- I** – executem as propostas pedagógicas;
- II** – assegurem o cumprimento dos dias letivos e horas-aulas estabelecidas;
- III** – cumram com o plano de trabalho de cada docente.

Art. 2º. O Poder Executivo poderá firmar convênios com escolas de ensino técnico e superior de enfermagem, permitindo estágios de complementação educacional não remunerados, a fim de garantir a presença de 1 (um) profissional qualificado em cada unidade de ensino municipal para prestar os primeiros socorros para o caso de desidratação durante o período das aulas.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Justificativa

Por conta das altas temperaturas e a baixa umidade relativa do ar, se faz necessário prever alternativas para prevenir uma desidratação em massa de nossas crianças na rede de ensino municipal.

Infelizmente muitas escolas ainda carecem de um sistema de ventilação com ar-condicionado que permita enfrentar uma onda de calor excessiva com temperaturas elevadas a mais de 37,5° C. Muitas possuem ventiladores, mas em razão do número de alunos em cada sala de aula, seu funcionamento se torna ineficazes.

O objetivo deste projeto é autorizar o Poder Executivo Municipal em razão das altas temperaturas, acima de 37,5° C (graus Celsius), auferido pelo Instituto Nacional de Meteorologia – INMET, a suspender as aulas da rede municipal de ensino, automaticamente, como medida preventiva a ser adotada para prevenir a desidratação em massa dos alunos e dos profissionais que ali trabalham.

Por todo o exposto, conto com os demais Pares para a aprovação deste projeto.

PAULO SERGIO MARTINS
Paulo Sergio - Delegado